



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 3.825, de 17 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica *Pangassius Hipopthalmus* no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizada a piscicultura em cativeiro, no âmbito do Estado do Tocantins, da espécie exótica *Pangassius Hipopthalmus*, conhecida como Peixe Panga.

Art. 2ºO cultivo do *Pangassius Hipopthalmus* deve cumprir as normas técnicas de engenharia e legislação ambiental vigente.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2021;
200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil